Proc. nº 0265/89
fls. 002
Comissão

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 046 09 DE Agosto de 1989

"Dispoe sobre o Regimento Interno dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Municipio de Ouro Preto do Oeste".

VEREADOR HAILTON PEREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte.

R E S O L U C Ã O

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece as normas que regerão os trabalhos de elaboração da Lei Organica Municipal pela Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, com poderes para organizar legalmente este Municipio, em cumprimento ao paragrafo único do art. 11 do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal.

Paragrafo Único - Sempre que relacionada com os trabalhos da elaboração da Lei Organica, a Câmara Municipal denominar-se-á " Câmara Constituinte do Município de Ouro Preto do Oeste".

Art. 2º - Durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica, a Câmara Municipal continuara a exercer as atribuições ordinárias, respeitando o disposto no presente Regimento.

Art. 3º - os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica serão realizados na sede da Câmara Municipal e, em caso de impossibilidade, ou por deliberação da maioria de seus membros, em local definido pela Mesa Diretora.

Proc nº 0265/89
fls. 003
Ouro Preto

CAPITULO II

Dos Orgãos de elaboração da Lei Organica

Art. 4º - São Orgão da Câmara Constituinte do Municipio de Ouro Preto do Oeste:

I - A Mesa Diretora;

II- As Comissões Temáticas;

III- A Comissão de Sistematização: e

IV - O Plenário.

Art. 5º - A direção dos trabalhos da Câmara Constituinte caberá à Mesa diretora com os mesmos cargos e atribuiç~oes e demais disposições estabelecidas pelo Regimento Interno da Casa.

Art. 6º - A Mesa Diretora poderá credenciar instituições dedicadas ao estudo e à pesquisa nas áreas sociais, juridicas econômicas, assim como outras afins com o temário do processo de organização municipal, para prestar assessoramento às Comissões Temáticas e de Sistematização.

CAPITULO III

Das Comissões Tematicas

Art. 9º - As Comissões Tematicas serão as Seguintes:

I - Comissão de Organização do Poder Legislativo

II - Comissão de Organização do Poder Executivo

Paragrafo único - As Comissões competira examinar, entre outros temas afins , os seguintes:

I - Organização do Poder Legislativo:

a) Disposições preliminares da organização municipal;

b) Autonomia e competencia municipal;

c) Dos Vereadores;

d) Atribuições da Câmara Municipal;

e) Processo Legislativo;

f) Da administração publica

g) Dos servidores publicos; e,

h) Da tributação, finanças e orçamento.

II - Organização do Poder Executivo:

a) Atribuições do Prefeito, Vice-Prefeito; sua responsabilidade

b) Secretarias Municipais;

c) Da politica urbana;

Proc. n.º 0265/89
fls. 004

d) Da seguridade Social;

e) Da saude, da Assitência social;

f) Da educação, cultura e desporto;

g) Da Ciência, tecnologia e meio ambiente; e,

h) da família, da criança, do adolescente e do idoso.

Art. 10º - Os membros da comissão, titulares e suplentes, serão indicados pelas Lideranças de Bancada, obedecido, em cada uma delas , o criterio de proporcionalidade partidaria, sendo que cada Vereador poderá integrar apenas uma Comissão Tematica como titular, e outra como suplente, excluindo o Presidente da Câmara Municipal que não integrara qualquer Comissão.

§ 1º Nos tres primeiros dias , após a publicação deste Regimento as Bancadas designarão os membros das Comissão e, nas 48 horas seguintes, o Presidente da Mesa Diretora declarara instaladas as comissões em ato, no qual procederá à leitura dos nomes de seus integrantes.

§ 2º - Na composição das Comissões Tematicas, inicialmente, cada representação partidaria, a começar pela maior, sucessivamente, indicara os Vereadores correspondentes à sua participação mínima, sendo que posteriormente as indicações serão, uma a uma, alternadas iniciando-se pela de maior representação.

§ 3º - Nas 72 horas seguintes à instalação, cada Comissão se reunira sob a presidencia do Vereador mais idoso, para eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Relator.

§ 4º - A composiçao das Comissões Tematicas não sera modificadas nodecurso de seus trabalhos, em virtude de alterações das representações partidarias.

§ 5º - Os Vereadores terão direito a voz e voto, em suas respectivas Comissões, ficando assegurada a todos a participação, com direito a voz nas demais.

Art. 11 - As Comissões Tematicas elaboraçao, no maximo até o dias 05 de outubro do corrente ano, dentro dos temas de sua competencia, os respectivos anteprojetos de Lei Organica, para tanto procedendo:

I - a audiencia de autoridade, de segmentos representativos da sociedade e de signatarios de proposições populares;

II - Ao recebimento das proposições, inclusive populares, que poderão ser

Proc. n.° 0265/87
fls. 005

proposta por qualquer pessoa fisica ou juridica, associação ou entidade de classe, formal ou informalmente constituida, por escrito ou por qualquer meio de comunicação, quando se torne impossivel a presença do interessado pessoalmente na Comissão Tematica.

III - a deliberação e aprovação das posições para encaminhamento à Comissão de Sistematização com vista ao projeto de Lei Organica I.

Art. 12 - No maximo até o dia 25 (vinte e cinco) de setembro do corrente ano, os presidentes das Comissçoes Tematicas receberão proposições de autoria dos Vereadores, encaminhando-as ao parecer dos realtores.

§ 1º - Dentro do mesmo prazo, do que trata o "caput" deste artigo, os orgãos do Poder Executivo e Judiciario, os seguimentos representativos da sociedade ou qualquer cidadão do povo, poderão emcaminhar proposições ao Presidente da Câmara ou, diretamente, aos Presidentes das Comissões Tematicas.

§ 2º - o texto das proposições populares sera afixado nos quadros especiais referido no art. 14 e dando ao conhecimento de todos os Vereadores.

§ 3º - As proposições populares serão examinadas seguindo o mesmo rito estabelecido para as de autoria de Vereadores, recebendo porem, memeração especial.

§ 4º - Durante os dias de trabalhos das Comissões Tematicas, signatarios de proposições popular, especialmente designado no texto desta, podera defende-la peramte a Comissão Tematica competente, em reunião ordinaria ou extraordinaria, pelo prazo maximo de 10 minutos , em uma unica intervenção.

Art 13 - Os pareceres sobre as proposições, incluive as populares, nas Comissões Tematicas, recomendarão sua aceitação ou rejeição apos embasamento sumario.

Art. 14 - O calendario das reuniões ordinarias das Comissões Tematias sera afixado em quadros especiais a serem enstalados nos locais de acesso popular da Câmara.

Art. 15 - As Comissões Tematicas realizarão reuniões ordinarias, às terças quartas e quintas-feiras, a partir das 9h30min, e extraordinarias, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membos.

Proc. n.° 0265/89
fls. 006

Paragrafo unico - As reuniões ordinarias e extraordinarias das Comissões Tematicas terão inicio, com a presença, no mínimo, de um terço de seus integrantes.

Art. 16 - As reuniões da s Comissões Tematicas terão 3 horas de duração normal, prorrogaveis por proposição de qualquer de seismembros e decisão da maioria simples.

Art. 17 - Ao inicio de cada reunião, o Presidente designara um membros da Comissão para leitura da ata da reunião anterior e para registro das s discurssões e deliberaç~oes.

Art. 18 - As Comissões Tematicas poderão convidar autoridades constituida para comparecerem `as suas reuniões a fim de pretarem informações acerca de assuntos relacionados com suas áreas de atuação.

Art. 19 As Questões de ordem suscitadas ao longo das reuniões serão decididas pelo presidente da Comissão, podendo os interessados recorrer aos membros no Plenarios da Comissão, que decidirão por maioria simples.

Art. 20 - Na fase de discussões, serão assegurados os seguintes prazos:

I - Aos integrantes da Comissão, 10 minutos improrrogaveis,em uma so vez sobre cada materia, cabendo novas intervenções a criterio de seus membros por 5 minutos cada uma.

II - Aos demais Vereador es, 5 minutos , improrrogaveis, em uma so vez sobre cada materia.

Art. 21 - O Relator, no maximo ate o dia 26 de setembro do corrente ano, com ou sem discussão previa, elaborara seu trabalho com base nos subsidios encaminhados, devendo, no prazo maximo de 4 dias, apresentar texto basico basico fundamentado.

§ 1º - O texto basico, referido no "caput" deste artigo, constituir-se-a das Proposiçoes com parecer favoravel do relator e das materias que o mesmo houver inovado, o que somente podera ocorrer na falta de proposição. As proposições com parecer contrario deverão ser consolidados em apendice o qual sera submetido à votação com o texto basico.

§ 2º - O texto basico sera publicado no Diario Oficial do Estado,para , nas 72 horas seguintes , destinados a sua discussão emendas dos Vereadores .

Proc. nº 0265/89
fls. 007

§ 3º - Encerrada a discussão, o Relator terá 72 horas para emitir parecer sobre as emendas, sendo estas, o texto basico e o apêndice submetidos, de imediato, à votação.

§ 4º - A requerimento da maioria de seus membros, a matéria poderá ser submetida à nova votação.

§ 5º As emendas rejeitadas serão arquivadas, somente podendo ser reapresentadas no prazo estabelecido no § 2º, do Art. 32.

§ 6º - O Relator da Comissão Temática poderá rejeitar, liminarmente, as propostas consideradas flagrantemente inconstitucionais ou regimentalmente impertinentes, cabendo recurso, da decisão, por qualquer Vereador, no prazo de 48 horas da publicação, à Comissão Temática.

§ 7º - A matéria aprovada será encaminhada ao Presidente da Câmara para publicação, dentro de 72 horas.

Art. 22 - As reuniões das Comissões Temáticas, serão publicas.

Art. 23 - Concluidos os Trabal hos, as Comissões Temáticas serão extintas.

Art. 24 - Serão utilizados a infra-estrutura, instalações e pessoal já existente nas Comissões Permanentes, na execução dos trabalhos das Comissões Temáticas e de Sistematização.

CAPITULO IV

Da Com issão de Sistematização

Art. 25 - A Comissão de Sistematização será integrada pelos relatores das Comissões Temáticas, por um membro de cada bancada e e tera o Presidente, Vice-Presidente e o Relator eleitos pelo Plenario da Câmara Constituinte, entre os 20 Vereadores, no prazo maximo de 72 horas, apos a publicação do texto básico do que trata o § 2º do Art. 21.

§ 1º - As Bancadas indicarão o seu representante no praza do "caput" deste artigo.

§ 2º - O Plenario da Comissão de Sistematização elegerá dois relatores adjuntos escolhidos entre os membros.

§ 3º - A Comissão de Sistematização terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento dos trabalhos das comissões Temáticas, para apresentar o projeto de Lei Orgânica I.

Proc. nº 0265/89
fls. 008

Art. 26 - Na Comissão de Sistematização, o seu relator terá o prazo maximo de dez dias para apresentar uma proposta de compatibilidade recebidos das Comissões Temáticas, e deverá apontar as materias contraditorias ou repetitivas, bem como as omissões.

§ 1º - No prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da conclusãoda proposta do Relator, poderão os membros da Comissão sistematização oferecer emendas.

§ 2º nos 5 (cinco) dias subsequentes, a Comissão de sistematização discutira e votara a proposta com emendas, concluindo pelo Projeto de Lei Orgânica I que, uma vez aprovado, sera publicado no Diario Oficial do Estado e encaminhado a Mesa.

Art. 27 - As deliberações da Comissão de Sistematização, exigirão maioria absoluta de votos, Cabendo ao Preside nte voto de desempate.

Paragrafo único - As reuniões da Comissão de Sistematização serão publicas e nelas terão direito a voz e voto os seus integrantes , e a voz, todos os Vereadores.

Art. 28 - Aplicam-se as disposições dos artigos 15. 16. 17, 19 e 20 às reuniões da Comissões de Sistematização .

CAPITULO V

Das Sessões, do Plenário, da discussão e Aprovação dos Projetos de Lei Orgânica

Art. 29 - As sessões plenárias, todas publicas, com poderes de organização municipal serão ordinárias, extraordinarias e solenes, e as deliberações sobre a Lei Orgânica, serão por dois terços dos membros da Câmara constituinte, atraves do voto nominal, iniciando-se pela Bancada majoritaria.

§ 1º As sessões ordinarias e extraordinarias serão destinadas a discussão e à votação, em dois turnos, dos projetos de Lei Orgânica, alteração do Regimento Interno e aprovação de materias relevante aos trabalhos de organização municipal.

§ 2º - As sessões solenes serão destinadas à instalação oficial dos trabalhos da Câmara Constituintes, da pr omulgação da Lei Organica Municipal e outras que a Mesa diretora entender realiza-las.

§ 3º - A Ordem do Dia sera organizada pelo Presidente da Câmara com a colaboração das Lideranças de Bancadas.

Proc. nº 0265/87
fls. 009

Art. 30 - As sessões plenarias ordinarias para os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica, no periodo compreendido entre a instalações dos trabalhos das Comissões Tematicas e a sessão solene para promulgação da Lei de Orgânica Municipal, serão realiz adas às quartas-feiras, a partir das 17h30min.

Paragrafo unico - Das sessões da Câmara constituinte poderão participar como convidados das Comissões Temáticas, autoridades ligados a quaisquer segmento da sociedade, para discorrer especificamente sobre assuntos referente a Lei de Organização Municipal, de conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 31 - Recebido o Projeto de Lei Organica I a Mesa Diretora promovera sua leitura na primeira sessão ordinaria para os trabalhos da Câmara Constituintes, fara publicar seu texto no Diario Oficial do Municipio e o remetera ao conhecimento do poder Executivo e das demais entidades representativas deste Municipio.

Art. 32 - O projeto sera colocado na Ordem do Dias da Sessão seguinte para a discussão em primeiro turno , nela permanecendo pelo prazo maximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Alem do disposto no art. 31, a primeira sessão ordinaria sera destinadas a apresentação, pelos re latores das Comissões Temáticas e pelo Relator da Comissão de Sistematização, de seus trabalhos, pelo prazo de 20 (vinte) minutos os primeiros e 30 (trita) minutos o ultimo.

§ 2º - Nos dez (10) primeiros dias, os Vereadores poderão apresentar emendas , com ou sem justificativa escrita. No mesmo prazo, as entidades representativas poderão apresentar emendas populares, subscritas por, no minimo, 650 (seiscentos e cinquenta eleitores deste Municipio, em listas organizadas por, no minimo, três entidades associativas legalmente constituidas, que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas.

§ 3º - As emendas referidas no paragrafo anterior exirgirão para sua admissibilidade, que a assinatura de cada eleitor seja acompanhada de seu nome completo e legivel, endereço e a declaração prestada, sob as penas da Lei de que é eleitor, com a indicação da zona Eleitoral em que vota.

§ 4º - As emendas, regularmente apresentadas nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, terão a mesma tramitação das demais emendas integrando sua numeração geral.

§ 5º - Para as emendas apresentadas nos termos do § 2º, facultar-se-a o uso da palavra, para fundamenta-las, pelo preazo de quinze minutos, na comissão de Sistematização, ao Vereador para esse fim indicado , quando de sua apresentação.

I - As emendas deverão incidir sobre artigo, paragrafo, inciso, ou alínéa, do projeto ou anteprojeto de Lei Organica.

II - È vedada a apresentação de emendas que substituam integralmente o projeto anteprojeto, titulo, capitulo, ou que digam respeito a mais de um dispositivo, salvo no caso de modifucações correlatas, de maneira que a alteração, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros.

III - Cabe ao Relator da Comissão de Sistematização rejeitar, liminarmente, as emendas conside radas flagrantemente inconstitucional ou regimentalmente impertimentes, com referendum do Plenario da referida Comissão. Da decisão da Comiss ao cabera recursos, em 48 horas, ao Plenarios da Câmara constituinte, desde que subscrito, no minimo , por 5 Vereadores.

§ 6º -Na discussão do Projeto, os Vereadores poderão falar, sobre cada assunto pelo prazo de 10 minutos mediante inscrição automatica, em numero de 10 (dez) por sessão.

§ 7º -Encerrada a discussão, o Projeto, acompanhado das emendas, sera encaminhado ao Relator da Comi ssão de Sistematização, que tera o prazo 10 (dez) dias no maximo, para emitir parecer sobre as mesmas.

Art. 33 - Findo o prazo previsto no § 7º, do artigo anterior, o Projeto com ou sem parecer, sera incluido na Ordem do Dia.

Paragrafo Unico - Os Pareceres serão publicados no Diario Oficial do Municipio, sendo o prejeto incluido na Ordem do Dia, obedecido o intersticio de 72 horas da publicação, para sua votação em primeiro turno.

Art. 34 - Nos 5 (cinco) dias seguintes a publicação do parecer do RElator, poderão ser apresentados requerimentos de destaque, observando o disposto no § 2º do oart. 32.

Art. 35 - A votação, em 1º turno, sera realizada por Titulos, capitulos ou seções, ressalvadas as emendas e destaques, no prazo maximo de 30 (trinta)dias.

§ 1º - Apos a votação do Titulo ou capitulo, votar-se-ão os destaques concedidos.

§ 2º - As emendas destacadas serão votadas na ordem de prejudicidade: supressivas, substitutivas, modificativas e aditivas, observando o disposto no art. 32, § 2º, incisos I e II .

§ 3º - Admitir-se-a a fusão de emendas, desde que:

a) uma delas tenha sido destacada;

b) a proposição não apresente inovações em relação às emendas objeto da fusão;

c) seja assinada pelos primeiros signatarios das emendas que lhe derem origem; e,

d) encaminhada à Mesa antes de iniciada a votação respectiva.

Art. 36 - Serão admitidos requerimentos de preferência para votação de destaque, desde que apresentados a Mesa ate às 18 horas do dia que anteceder a apresentação do Titulo a que disser respeito.

§ 1º - Tera prioridade para votação o requerimento de preferência que contiver o maior numero de subscritores e, havendo o mesmo numero de subcritores para q requerimento de preferência de destaque de emendas excludentes entre si, tera prioridade o de numeração inferior (ou mais antigo), respeitado o disposto no § 2º, do art. 35.

§ 2º - Os destaques aprovados ou rejeitados prejudicarão as proposições conexas.

§ 3º Havendo mais de um requerimento de preferencia para o mesmo destaque somente sera considerado o do autor da emenda.

§ 4º - Ausente o autor do requerimento, o destaque não sera submetido a deliberação do Plenario, salvo autorização por escrito do primeiro signatario a um de seus subscritores.

Art. 37 - No encaminhamento da votação dos Titulos, Capitulos ou Seções poderão utilizar da palavra por 5 minutos, o Relator da Comissão de Sistematização ou um Relator adjunto, assim como os lideres de Bancadas ou Vereadores por eles indicados.

Paragrafo Unico - No encaminhamento da votação de materia destacada, poderão usar da palavra, por 5 minutos , dois Vereadores a favor e dois contra dando-se preferencia ao autor do requerimento.

Proc. nº 026589
fls. 012

Art. 38 - Concluida a votação do projeto e dos destaque, a materias será encaminhada ao Relator da Comissão de Sistematização que elaborara a redação do Projeto de Lei Orgânica II para o segundo turno, no prazo maximo de 10 (dez) dias.

Art. 39 - Recebido o texto, a Mesa fara publicar no Diario Oficial do Municipio, em 24 horas apos o que contar-se-a o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de emendas. Não havendo emendas o texto ira de imediato à votação , que sera feita em globo.

§ 1º - Serão admitidas emendas supressivas ou destinadas a sanar omissões , erros ou contradiç~oes ou de redação para correção de linguagem.

§ 2º - Serão admitidas outras emendas desde que subscritas por dois terços dos Vereadores e n~ao digam respeito a materia vencida.

§ 3º Finfo o prazo do "caput" deste artigo, tera o Relator da Cimissão de Sistematização 5 (cinco) dias , no maximo, para emitir parecer.

§ 4º - Recebido p Parecer, lido em sessão e publicado no Diario Oficial do Municipio, sera o projeto de Lei Orgânica II, incluindo na Ordem do dia, para votação de emendas , no prazo maximo de 8 (oito) dias.

§ 5º - A votação de materias sera feita em globo, ressalvadas as emendas e os destaques concedidos, procedendo-se na forma do disposto no art. 37.

Art. 40 - Concluida a votação, a Comissão de Sistematização elaborara o Projeto de Lei Orgânica III, no prazo maximo de 7 (sete) dias.

§ 1º - Apresentado `a Mesa, o projeto de lei Organica III, sera publicado no Diario Oficial do Estado, em 24 horas, e apos o intersticio de 48 horas , incluindo na Ordem do Dia para apreciação em turno unico e em unica sessão.

§ 2º - No prazo de 24 horas previsto no paragrafo anterior poderão ser apresentadas emendas de redação desde que não alterem o sentido do texto ja aprovado.

§ 3º - Havendo emenda de redação ao Projeto de Lei Organica III, a materia voltara ao relator da Comissão de Sistematização que sobre ela emitira parecer no prazo maximo de 2 (dois) dias. Se o parecer for favoravel devera a Comissão nela ofere cer, como conclusão,um novo texto devidamente corrigido.

§ 4º - Apos a publicação da Redação Final no Diario Oficial do Municipio , em 24 horas, o texto sera incluido na Ordem do Dia, para votação em turno unico, pelo prazo de 2 (dois) dias.

Proc. n.º 0265/89
fls. 013
Demuno

CAPITULO VI

Da Promulgaç˜ao e da Publicação

Art. 41 - Aprovado o texto definitivo, o Presidente da Câmara Convocara Sessão Solene destinada a promulgação da Lei Organica do Municipio, a qual sera assinada pelos integrantes da Mesa Diretora e pelos Vereadores, sem acrescimo de quaisquer expressões a seus nomes parlamentares, poderão usar da palavra uma unica vez, por 10 minutos, 1 (um) representante de cada Bancada.

§ 1º - Promulgada a Lei Organica, o Presidente da Câmara declarara concluidos os trabalhos da Câmara Constituinte, e extintas a vigência deste Regimento.

Art. 42 - Da Lei Orgânica sera elaborados tres autografos, que se destinarão aos Poderes Legislativos. Executivos e Judiciario.

§ 1º - Copia da Lei Organica sera remetida pelo Presidente da Câmara à publicação no Diario Oficial do Municipio.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer publicar, atraves da imprensa oficial, ediç˜ao popular com o texto da Lei Organica Municipal enviando exemplares às escolas e bibliotecas oficiais e colocando-os à disposição dos interessados.

CAPITULO VII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 43 - As disposições do Regiemento Interno da Câmara Municipal continuam vigentes e são aplicaveis , naquilo que não contrariem este regimento aos trabalhos de elaboraç˜ao da Lei Organica.

Art. 44 - Durante a fase de organização municipal, a Câmara Municipal desenvolvera suas atribuiç˜oes ordinarias atraves de:

I - Sessões plenarias Ordinarias às terças-feiras, iniciando-se às 17h30min, durante os periodos em que estiverem em atividades as Comissoes Tematicas ou de Sistematização.

II - Reuniões da Comiss˜ao Mixta, às quarta - feiras, a partir das 16 (dezesseis) horas, durante o periodo de elaboração da Lei Organica, que sera composta por 10 (dez) vereadores, indicados pelas lideranças de

PROC. Nº 0265/89
fls. 014

Bancadas, obedecido o criterio da representação proporcional dos partidos, para apreciação de proposição da Câmara Municipal.

Art. 45 - Os trabalhos de elaboração da Lei Organica, não sofrerão solução de continuidade; concluidos os trabalhos antes do termino dos prazos previsto neste Regimento, iniciam-se imediatamente os Prazos subsequentes.

Art. 46 - Os casOs omissos deste regimento serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 47 - O presente Regimento podera ser alterado por iniciativas de dois terços dos Membros desta Câmara Municipal.

Art. 48 - Este Regimento entra em vigor na data de Sua publicação.

Art 49 - Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara Muncipal de Ouro Preto do Oeste-RO.

HAILTON PEREIRA DA SILVA
VEREADOR / PRESIDENTE

Luiz Carlos Sorroche
Vereador - PMDB

Proc. nº 026589
fls. 015

Srs. Vereadores,

Propomos diante da Vossa Esclarecida apreciação o presente Projeto de Resolução que dispõe sobre o Regimento Interno dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica deste município. E, ao fazê-lo, cumpre-nos destacar os seguintes pontos:

1º - DAS FONTES DE PESQUISAS PARA ELABORAÇÃO DESTE PROJETO DE REGIMENTO INTERNO:

Consultamos os Regimentos Internos dos trabalhos de elaboração da Constituição Federal vigente e das Constituições Estaduais do Rio Grande do Sul e de Rondônia. Bem como o anteprojeto de Regimento Interno que dispõe sobre a elaboração da "LOM" de Recife-PE.

2º - A "CÂMARA CONSTITUINTE"

Como os Nobres Colegas sabem, quando o Congresso Nacional se reuniu para elaborar a atual Constituição Federal, as suas reuniões, para tratar do assunto de elaboração da "CF", denominavam-se de "Assembléia Nacional Constituinte"; o mesmo ocorrendo com as Assembléias Legislativas, em relação as Cartas-Estaduais: "Assembléia Estadual Constituinte". E como denominaremos às sessões especiais da Câmara Municipal, destinadas a elaboração da Lei Orgânica ?? de "Câmara Constituinte" ?? de Câmara de Organização Municipal ???

Quando a Câmara Municipal de Porto Alegre, no ano de 1948 se reuniu para elaborar a atual Lei Orgânica daquela Capital, foi denominada pelos seus vereadores, oficialmente, de "Câmara Constituinte". Daí a razão de havermos utilizado a expressão de "Câmara Constituinte", também, em relação aos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica que iremos realizar.

Na verdade, nós iremos elaborar a Constituição Municipal. Simplesmente, ela está sendo denominada de Lei Orgânica, porque os Constituintes Federais julgaram por bem manter a mesma denominação antiga à Lei Máxima do município - Lei Orgânica - Este é o entendimento e afirmação decidida do Ilustre Deputado Federal e atual Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Câmara

Proc. nº 026/89
fls. 016

dos Deputados, Dr. NELSON JOBIM, que também foi membro da Comissão de Sistematização que elaborou a Constituição Brasileira de 1988.

3º - DAS COMISSÕES INSTITUIDAS:

Instituimos as seguintes Comissões:

As Comissões Temáticas, que vão elaborar os anteprojetos de "LOM". Elas desempenham um grande papel na elaboração da "LOM", porque será quem vão manter os contactos preliminares e diretos com todos os segmentos da sociedade; com o povo de um modo em geral e, também, com os Srs. Vereadores.

Serão nelas que vai ser bem fácil qualquer cidadão apresentar sua proposta. Haverá enorme simplicidade para estas Comissões receberem as sugestões populares.

Já a Comissão de Sistematização fará o trabalho de sistematização ou consolidação dos textos (anteprojetos) propostos pelas Comissões Temáticas. É a Comissão que vai dirigir, tecnicamente, os projetos de Lei Orgânica, desde a sua feitura até sua inclusão na ordem do dia para votação em 2º turno.

4º - A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA LEI ORGÂNICA:

A participação popular vai ocorrer das seguintes maneiras:

a) perante as Comissões Temáticas, com grande facilidade - Até por telefone, carta, ou outro meio de comunicação o cidadão poderá propor sugestões;

b) perante a Comissão de Sistematização na forma de emendas.

Como se sabe, a Assembléia Constituinte de Rondônia, no seu Regimento Interno - art. 82, propôs o recebimento de propostas populares, na forma de emenda, ao projeto de Constituição Estadual, com um total de 1.500 assinaturas de eleitores do Estado.

A Câmara Municipal de Recife, está dispondo sobre o re cebimento de propostas populares, na elaboração da "LOM" daquela Capital, a serem apresentadas por 1.000 eleitores do Município.

Nós estamos propondo a apresentação dessas emendas populares, já perante a Comissão de Sistematização, é bom lembrar, com apenas 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de eleitores do Município e, não, 5% (cinco por cento) como determina a Constituição Federal. Se assim fôssemos proceder, as emendas só poderiam ser apresentadas com 2.100 assinaturas, que corresponde a 5% do eleitorado de Ouro Preto do Oeste no final do ano de 1988 (em 1988, tínhamos 42.000 eleitores áptos a votarem nas eleições municipais).

5º - DA IMPORTÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO À ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA:

Tecnicamente, escrever uma lei orgânica municipal, não é coisa difícil. Diversos modelos de leis orgânicas já estão em circulação; e muitos outros, ainda, chegarão até nossas mãos.

Mas existem muitos cuidados para os quais devemos atentar, na elaboração oficial da "LOM".

As regras do andamento dos trabalhos de elaboração da LOM (REGIMENTO INTERNO) precisam ficar bem claras perante toda população do Município, para que todos possam participar. Trata-se de uma peça jurídica importante que diz respeito a toda sociedade. Ela precisa ter suas garantias para poder assistir os trabalhos.

A atual Constituição Federal, no seu inciso XI, do art. 29, garante a participação popular no processo legislativo.

Por estas razões, devemos ter um Regimento Interno, onde nele fiquem definidos, claramente, as regras que disciplinarão a condução dos nossos trabalhos.

Assim, temos que de imediato, como o fizemos neste Regimento Interno, apresentarmos os prazos para a realização de cada ato que iremos praticar no curso da elaboração da "LOM"; Esses prazos, principalmente os concedidos ao povo, deverão ser cumpridos na sua plenitude.

E são exatamente, esses prazos, como ainda a publicidade oficial dos trabalhos, que farão prolongar o período de elaboração da Lei Orgânica, como passamos a demonstrar.

6º - DOS PRAZOS E PUBLICIDADES OFICIAIS DA LEI ORGÂNICA:

- Inicialmente, a aprovação do Regimento Interno
- A publicação do Regimento Interno aprovado no Diário Oficial
- 03 dias de prazo p/ os Líderes de Bancada procederem a indicação dos Vereadores membros das Comissões Temáticas;
- 48 horas após, instalam-se as Comissões Temáticas;
- 72 horas após, são eleitos o Presidente, Vice-Presidente e Relator das Comissões Temáticas;
- As Comissões Temáticas deverão ter concluidos seus trabalhos no dia 05 de outubro/88;
- De 05/10 a 20/10 - 15 dias de prazo p/ p Relator da Comissão de Sistematização elaborar o projeto de lei orgânica 1;
- Em seguida sua publicação no Diário Oficial do Município;
- De 25/10 a 10/11 - 15 dias nos quais o projeto é incluido na ordem do dia para DISCUSSÃO entre os Vereadores;
- De 10/11 a 20/11 - 10 dias p/ o Relator emitir parecer sobre as emendas apresentadas;
- Publicação do parecer do Relator no Diário Oficial
- 72 horas de interstício p/ o projeto ser incluido na ordem do dia p/ votação em 1º turno;
- De 22/11 a 22/12 - 30 dias de prazo p/ votação do projeto em 1º turno.
- De 23/12 a 02/01/90 - 10 dias p/ o Relator elaborar o projeto de Lei Orgânica 11, p/ o 2º turno;
- 24 horas p/ publicação no Diário Oficial
- De $04/0_1$ a $1_2/01$ - 08 duas p/ o Plenário votar as emendas;
- De 13/01 a 20/01 - 7 dias p/ o Relator elaborar o projeto de Lei Orgânica 1_{11};
- Publicação do projeto no Diário Oficial
- 48 horas após o projeto é incluido na ordem do dia p/ disc. única;
- De 24/01 a 26/01 - 2 dias p/ o Relator emitir parecer sobre as emendas apresentadas;
- De 26/01 a 28/01 - 2 dias p/ o Plenário votar em 2º turno o projeto
- SESSÃO DE PROMULGAÇÃO DA LEI ORGÂNICA.

Proc. n.º 0265/89
fls. 009

7º - DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA:

É pensamento decidido entre todos os Presidentes de Câmaras Municipais das Capitais, que compareceram ao encontro em Porto Alegre, que tudo farão, juntamente com seus Colegas Vereadores, para promulgar a Lei Orgânica de seus respectivos municípios, no máximo até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Salas das Sessões, 09 de agosto de 1989.